P A R E C E R

TC-004069.989.23-4

Prefeitura Municipal: Lourdes.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Odécio Rodrigues da Silva.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS DE NATUREZA OPERACIONAL NO CONTEXTO DO IEGM. PRECEDENTES. RELEVADAS COM DETERMINAÇÕES. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO SEM ESPECIFICAÇÃO LEGAL DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. CONHECIMENTO DA LEI AO MPE. CONCESSÃO DE RGA AOS AGENTES POLÍTICOS EM PATAMAR SUPERIOR À INFLAÇÃO DO PERÍODO. OFÍCIO AO PODER LEGISLATIVO LOCAL (DELIBERAÇÃO SEI Nº 0011209/2020-51). PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. OFÍCIOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (GRATIFICAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 784/2008) E AO CORPO DE BOMBEIROS (FALTA DE AVCB).

Aplicação total no ensino 32,48% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB** 88,13% (mínimo 70%). **Recursos do Novo FUNDEB aplicados no exercício** 100% (mínimo 90%). **Parcela residual** (até 10%) **do Novo FUNDEB foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?** Prejudicada a análise**. Investimento total na saúde** 22,85% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara -** Em ordem**. Despesa de Pessoal** 51,34% (máximo 54%). **Encargos sociais -** Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos -** Concessão de RGA acima da inflação. Deliberação SEI nº 0011209/2020-51**. Precatórios e Obrigações Judiciais -** Prejudicado. **Resultado da execução orçamentária** *Déficit* de R$ 3.282.553,94 (-12,86%). **Resultado financeiro -** Positivo em R$ 359.335,04.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de

São Paulo, em Sessão de 25 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Lourdes, sem prejuízo das recomendações, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento nesta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o cumprimento das recomendações e determinações expedidas no corpo do voto inseridas nos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios: **(i)** ao Comando do Corpo de Bombeiros, haja vista a existência de unidades escolares sem AVCB; **(ii)** à Câmara Municipal de Lourdes, para ciência a respeito do pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos, consoante artigo 1°, § 2° da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51; **(iii)** ao Ministério Público Estadual, com cópia do relatório de fiscalização, a fim de tomar ciência da Lei Complementar Municipal nº 784/2008 que prevê a concessão de gratificações aos servidores sem estabelecimento de critérios objetivos; **(iv)** ao subscritor do expediente TC-020898.989.23-1, remetendo cópia de relatório e parecer para conhecimento.

Devendo, também, os processos dependentes e referenciados, permanecerem arquivados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 04 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 08/04/2025- Publicado em 09/04//2025